



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto do Câncer do Ceará		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT), a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201505727		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>537/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata o processo e-MEC 201505727 do credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT), a ser instalada na Avenida Imperador, nº 1.360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, estado do Ceará, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1332567; e-MEC 201506659), Fisioterapia, bacharelado (código: 1332568; e-MEC 201506660), Gestão Hospital, tecnológico (código: 1332569; e-MEC 201506661) e Serviço Social, bacharelado (código: 1332570; e-MEC 201506662)

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto do Câncer do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 07.265.515/0002-43, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT):

[...]

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 128464, realizada no período de 12/03/2017 a 16/03/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,9</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

[...]

*Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

[...]

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

[...]

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

[...]

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	4
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

[...]

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	3
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	3
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	3
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	5
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	3
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	3
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

[...]

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	4
<i>5.2 Salas de aula</i>	5
<i>5.3 Auditório(s).</i>	4
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	4
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	4
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	3
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	4
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	4
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	5
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	4
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	4

[...]

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela Faculdade Rodolfo Teófilo para o processo de Credenciamento Institucional.*

#### *Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Gestão Hospitalar, tecnólogo e Serviço Social, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Rodolfo Teófilo, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Enfermagem/ bacharelado</i>	<i>12 a 15/03/2017</i>	<i>4,0</i>	<i>4,5</i>	<i>4,8</i>	<i>4</i>

<i>Fisioterapia/ bacharelado</i>	<i>01 a 04/02/2017</i>	<i>4,0</i>	<i>3,9</i>	<i>4,4</i>	<i>4</i>
<i>Gestão Hospitalar/ tecnólogo</i>	<i>01 a 04/02/2017</i>	<i>4,5</i>	<i>4,1</i>	<i>4,2</i>	<i>4</i>
<i>Serviço Social/ bacharelado</i>	<i>14 a 17/05/2017</i>	<i>4,0</i>	<i>4,4</i>	<i>4,2</i>	<i>4</i>

[...]

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Rodolfo Teófilo, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Rodolfo Teófilo possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI, “A gestão institucional prevista para o funcionamento da IES considera a representatividade de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil em seus órgãos colegiados. O atual mandato de seus dirigentes vigorará até um ano após o credenciamento da IES. O diretor geral, o Vice-Diretor Acadêmico e o Vice-Diretor Administrativo são indicados pela mantenedora e os coordenadores dos cursos indicados pelo diretor geral. A instância maior da IES é o Conselho Superior – CONSUP, órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmicos e administrativos. Os critérios de indicação e recondução dos membros de cada órgão colegiado será por eleição, após essa primeira gestão. A autonomia da IES em relação à mantenedora é relativa, conforme depreende-se de seu PDI. Assim, a gestão institucional prevista apresenta-se de forma suficiente para o funcionamento da IES.”*

*Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “A IES prevê condições financeiras suficientes para o adequado funcionamento e sustentabilidade financeira dos seus cursos, programas e projetos propostos. Prevê ao final de cada exercício saldo positivo destinado à composição de um fundo reserva. De acordo com o seu PDI a proposta orçamentária anual fica a cargo da Diretoria Geral da IES, consensualizada com todos os cursos e setores, traduzido pelo Plano Anual de Trabalho – PAT que é um documento de planejamento prático e de curto prazo. As fontes de recursos serão constituídas pelas mensalidades dos alunos; convênios; bolsas; financiamento de pesquisas e projetos; doações. Para a mantenedora a IES se constituirá em um Centro de Custos”. A Comissão também considerou boa a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: “O planejamento orçamentário e financeiro previsto apresenta-se suficientemente relacionado para atender à gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, estando em conformidade com o PDI. A gestão dos recursos sob a responsabilidade do Diretor Geral, submete-se a apresentação de relatórios anuais ao CONSUP e à Entidade Mantenedora. Os resultados financeiros positivos serão investidos no desenvolvimento da IES”.*

*Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende suficientemente ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.*

*Foi instaurada uma diligência 17/10/2017 na qual a IES respondeu dentro do prazo. Na diligência a SERES questionou a pendência em relação ao Alvará de Funcionamento identificado pela comissão. Na diligência a IES apresentou o Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal de Fortaleza, regularizando essa questão.*

*As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Serviço Social ambos bacharelados e Gestão Hospital tecnologia, atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de*

*qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, os quatro cursos foram avaliados com Conceito Final 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.*

*Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos quatro cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Serviço Social e Gestão Hospital encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

## **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (código: 21088), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida Imperador nº 1360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Instituto do Câncer do Ceará, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos Enfermagem, bacharelado (código: 1332567; processo: 201506659) , Fisioterapia, bacharelado (código: 1332568; processo: 201506660), Gestão Hospital, tecnológico (código: 1332569; processo: 201506661) e Serviço Social, bacharelado (código: 1332570 ; processo: 201506662) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **2. Considerações do Relator**

O processo avaliativo ao qual foi submetida a Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT) revela que o projeto proposto pela IES apresenta condições de ser implantado. O conceito final atribuído à Instituição quando da avaliação *in loco*, 4 (quatro), é superior ao mínimo, indicando capacidade para o desenvolvimento de políticas institucionais de qualidade.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo (FRT), a ser instalada na Avenida Imperador, nº 1360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto do Câncer do Ceará, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, Fisioterapia, bacharelado, Gestão Hospitalar, tecnológico e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente